



ATA II - DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (OBRAS III), DESTINADA A PROMOVER DILIGÊNCIA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2020 – PROCESSO Nº 00070.001396/2020-85 – SDU SUL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h:00min (dez) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-OBRS III, (Decretos nº 19.355, de 06/01/2020, e nº 19.767, de 18/05/2020 – Gabinete do Prefeito), composta pelos membros Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Érika Samara Lima Araújo, Fabiana Costa do Nascimento e Oscar Briozo do Nascimento Filho, sob a presidência do primeiro, sob a presidência do primeiro, para procederem à promoção de diligência relativa à **Concorrência Pública n.º 16/2020**, que tem como objeto a contratação de construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da rua Gavinha, da rua projetada 08 (Est. 24+0m) e a Est. 60+13,91, no Parque Eliane, bairro Angelim, zona sul de Teresina-PI. mediante o regime empreitada por preço unitário. Após a análise dos referidos documentos, foi constatado por esta CPL que a empresa Construfort Eireli. ME apresentou em seu Comparativo de Receita Bruta com o Somatório de Compromissos Assumidos o valor de 2,50. De acordo com o item d e “d.1” do Edital: d) A empresa deverá ainda apresentar comparação de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos, o que assegura a veracidade destas. **Quando houver diferença maior que 10% entre a Receita Bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos deverá ser apresentada justificativa.** d.1) O comparativo com DRE deverá ser realizado da seguinte forma: $(\sum \text{contratos})/(\text{Receita bruta}) = \text{entre } 0,9 \text{ e } 1,1$. Logo, se o resultado não estiver compreendido entre 0,9 e 1,1 é necessária apresentação de justificativa Tendo em vista que, o instituto da Licitação encontra sua razão de existir na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo esta encontrada naquelas que apresentam, não só o preço mais razoável para licitações do tipo menor preço, mas também, e principalmente, naquelas elaboradas de modo a possibilitar sua concretização por parte do administrado proponente. E considerando a faculdade estatuída no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório em qualquer fase em que este se encontre: Tal regra decorre da aplicação dos dispositivos correspondentes a Concorrência Pública – que

E considerando a faculdade estatuída no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório em qualquer fase em que este se encontre:

Tal regra decorre da aplicação dos dispositivos correspondentes a Concorrência Pública – que enfatizam a possibilidade do saneamento processual conjugada com o princípio que veda o excesso de formalismo. No caso de esclarecimento, correção ou complementação de documento e/ou informação constante da reforma original que, por qualquer motivo, fora apresentada de forma incompleta ou imprecisa, a doutrina e a jurisprudência têm entendido ser perfeitamente possível a realização de diligências e/ou o saneamento da instrução processual, inclusive mediante a apresentação de justificativas desde que as informações faltantes não afetem substancialmente as propostas apresentadas.

De acordo com a fundamentação acima, a Comissão resolveu realizar **PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA** junto à empresa: Construfort Eireli ME para que o licitante apresente a justificativa do item 8.2.2.2 alínea “ d.1” do Edital, **sob pena de inabilitação**.

Em obediência aos preceitos constitucionais e legais, com o espírito de ampliar a eficiência nas contratações públicas e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, concede-se prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data da comunicação, para apresentação dos itens solicitados junto a esta Comissão, localizada à Rua Firmino Pires, 121 Centro Norte- Teresina-PI.

Teresina, 26 de agosto de 2020.

COMISSÃO:

- 1)Lia Christine Furtado Lopes dos Passos (Presidente); *Lia Christine F. L. dos Passos*
- 2)Erika Samara Lima Araújo(Membro); *Erika Samara Lima Araújo*
- 3)Fabiana Costa do Nascimento (Membro)
- 4) Oscar Briozo do Nascimento Filho (Membro). *Oscar Briozo do N. Filho*